DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3
Atos Legislativos 6
Emendas 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho
CNPJ 46.634.150/0001-58
Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235
Telefone: (14) 3886-9200
Site: www.pardinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho
CNPJ 01.632.524/0001-68
Rua Batista Caldardo, 25
Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455
Site: www.camarapardinho.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO ADM. N.º 6739/2023 – PREGAO PRESENCIAL N.º 033/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA, ATRAVÉS DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 004

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO EM FAVOR DAS EMPRESAS:

CEDRO COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – ME, no valor total de R$ 12.244,00 E

MELHOR OFERTA COMERCIO DE MERCADORIA EM GERAL LTDA – ME, no valor total de R$ 7.814,59

DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 26/10/2023

.....

Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

"Altera a redação dos arts. 120 e 127, acrescenta o artigo 261 – A e artigo 261 – B e altera a redação do artigo 283 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pardinho e dá outras providencias".

ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Pardinho, usando de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pardinho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120- As sessões da Câmara, que terão a duração máxima de 03 horas e 30 minutos, podem ser prorrogadas a requerimento verbal de qualquer Vereador e serem interrompidas por 15 minutos entre o Expediente e a Ordem do Dia, desde que aprovado pela maioria simples dos presentes".

Art. 2º - O art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pardinho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127- As Sessões Ordinárias serão quinzenais, realizando-se às primeiras quartas-feiras e terceiras quintas-feiras do mês, com início às 19 (dezenove) horas. ".

Art. 3° - Acrescenta o artigo 261 – A que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 261 – A - No prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se refere o artigo 261, a Comissão de Orçamento e Finanças apresentará relatório, do qual constarão:

I – Análise do desempenho da administração no exercício a que se referem as contas, confrontando-se as metas, os objetivos e as prioridades fixadas para o período com o que foi efetivamente realizado, tendo por base os relatórios resumidos da execução orçamentária e os relatórios da gestão fiscal a que se refere o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Parecer sobre cada uma das irregularidades e dos questionamentos a que se refere o artigo anterior;

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

III – Parecer pela aprovação ou rejeição das contas, especificando os motivos que fundamentaram sua opinião.

§ 1º – Se a Comissão opinar pela rejeição das contas indicará expressamente se seu parecer tem por base a pratica de ato doloso de improbidade administrativa, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18/05/1990, com redação dada pela Lei Complementar 135, de 04/06/2010, indicando o ato, apontando a prova da responsabilidade e demonstrando a incidência da Lei 8429, de 02/06/1992.

§ 2º - O relatório da comissão ou do relator especial, será lido na sessão ordinária seguinte e encaminhado ao responsável pelas contas em julgamento.

§ 3º - No prazo de 30 (trinta) dias o responsável pelas contas poderá apresentar defesa escrita sobre as irregularidades e questionamentos apresentados.

§ 4º - Recebida a defesa escrita ou transcorrido o prazo para sua apresentação, serão as contas incluídas na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada especialmente para esse fim, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 261 – B - Na sessão de julgamento adotar-se-á o seguinte procedimento:

I – Leitura do parecer do tribunal de Contas;

II – Leitura das manifestações apresentadas por contribuintes e vereadores, apontando irregularidades ou questionando a legitimidade das contas;

III – Leitura do relatório da Comissão de Orçamento e Finanças;

IV – Leitura da defesa apresentada pelo responsável pelas contas;

V – Palavra dos vereadores, por 30 (trinta) minutos, sem apartes, na ordem de inscrição;

VI – Palavra do responsável pelas contas por 60 (sessenta) minutos, sem apartes;

VII – Concluída a defesa oral, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as irregularidades e os questionamentos apresentados;

VIII – Concluídas as votações parciais, será realizada, ato continuo, a votação pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - No prazo de 2 (dois) dias uteis, a Mesa da Câmara expedirá o Decreto-Legislativo de aprovação ou rejeição das contas, conforme tenha sido a decisão do Plenário ou o parecer do Tribunal de Contas, se contra ele não votarem 2/3 (dois terços) dos vereadores.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese do § 1º do artigo 261 – A, quando da expedição do respectivo Decreto-Legislativo far-se-á constar expressamente, como motivo da rejeição, a ocorrência de ato doloso de improbidade administrativa.

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br *site: www.camarapardinho.sp.gov.br*

Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

§ 3º - O Decreto-Legislativo de que trata o parágrafo anterior será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao Ministério Público e ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo."

Art. 4º - Altera o artigo 283, inciso III, IV e VI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 283 – O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra será controlado pelo Primeiro Secretario, para conhecimento do Presidente e, se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe, sendo assim fixado:

(...)
III – 03 (três) minutos para:
(...)
IV – 07 (sete) minutos para:
(...)
VI – 01 (um) minuto para:

a) Apartear, sendo descontado o tempo do apartado.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pardinho, 04 de outubro de 2023.

ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

Registrado na Secretária da Câmara e afixado no Quadro de Publicações da Câmara Municipal de Pardinho, 04 de outubro de 2023.

Italo de Campos Vicentini
Diretor Administrativo

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br *site: www.camarapardinho.sp.gov.br*

Atos Legislativos

Emendas

Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 07/2023
DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

" Revoga o §1º do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Pardinho".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARDINHO, Estado de São Paulo, conforme preceitua o art. 159, inciso I do Regimento Interno, combinado com o art. 32, inciso IV da Lei Orgânica Municipal:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica revogado o §1º do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Pardinho.

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Pardinho entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pardinho, aos 04 de outubro de 2023.

ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

EDNILSON DE ANDRADE GUASSU
1º Secretário

AIRES NELSON MERLINI
2º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara e afixado no Quadro de Publicações da Câmara Municipal de Pardinho, em 04 de outubro de 2023.

Italo de Campos Vicentini
Diretor Administrativo

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br *site: www.camarapardinho.sp.gov.br*